

PERGUNTAS	RESPOSTAS
1 - O que é o PGD?	<p>PGD é a sigla para Programa de Gestão e Desempenho.</p> <p>O PGD busca a melhoria do desempenho das instituições públicas federais, com foco na gestão por resultados, como também o alinhamento das estratégias organizacionais, entregas das unidades e planos de trabalho dos agentes públicos, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.</p>
2 - Como o PGD surgiu na Administração Pública Federal (APF)?	<p>O dispositivo que possibilitou a instituição do PGD foi o §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590/95. Ele prevê que, em situações especiais, nas quais os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado pode autorizar a unidade administrativa a realizar programa de gestão.</p> <p>No decorrer dos anos, o programa passou a ser adotado por diversos órgãos/entidades e publicados critérios e orientações para sua execução.</p>
3 - Como ocorreu a implantação do PGD no DCTA?	<p>A implantação do Programa no DCTA iniciou-se com a autorização do Comandante da Aeronáutica que por meio da Portaria GABAER nº 621/ GC3, de 20/11/2023, autorizou a instituição do PGD, como projeto piloto, no DCTA e OM subordinadas.</p> <p>Após a aprovação do COMAER, o Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, instituiu, a contar de 04/03/2024, o PGD para todos os agentes públicos civis do DCTA e OM subordinadas, por meio da Portaria nº 219/SDPC, de 19/02/2024, publicada no BCA nº 39, de 27/02/2024,</p>
4 - Quais principais mudanças práticas, para o agente público, com a instituição do PGD?	<ul style="list-style-type: none"> • Não há mais controle de frequência e marcação de “ponto”; • Passa a ter o registro de comparecimento, via sistema, quando em expediente presencial na OM; • Há uma mudança de paradigma quanto a mensuração da jornada de trabalho. O foco da gestão deixa de ser o controle de saldo de horas de trabalho executado e passa a ser a realização e os resultados das entregas planejadas; • As atividades realizadas no dia a dia e que contribuem direta ou indiretamente para o alcance das entregas da unidade passam a ser registradas e acordadas mensalmente entre agente público e a chefia;

CARTILHA Nº 01/PGD/DCTA – PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DO DCTA

	<ul style="list-style-type: none"> • Cada agente público passa a registrar, em sistema informatizado específico, até o décimo dia após o término de cada plano de trabalho, quais ações que foram realizadas para o desenvolvimento de determinada atividade prevista no plano; e • Os Planos de trabalho são avaliados, mensalmente, pela chefia imediata.
5 - Como fica a carga horária de trabalho do agente público?	<p>A jornada de trabalho (carga horária prevista em lei) do agente público não muda com a instituição do PGD. O agente público continua com o limite para cumprimento de jornada de trabalho conforme previsto em legislação de cada carreira.</p> <p>O que muda é a maneira com que esta jornada de trabalho será executada (presencialmente, em teletrabalho parcial ou em teletrabalho integral)</p>
6 - Como a jornada de trabalho pode ser executada no PGD?	<p>A jornada de trabalho do participante do PGD pode ser executada, conforme determinado em Portaria de Instituição do PGD pelo DCTA, por meio das seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PRESENCIAL; • TELETRABALHO PARCIAL; OU • TELETRABALHO INTEGRAL.
7 - Como que a carga horária da jornada de trabalho do agente público será controlada no PGD?	<p>A premissa do PGD é o foco nas entregas, portanto, a carga horária não é mais controlada por meio de frequência e saldo de horas (créditos e débitos), a mensuração do cumprimento da jornada de trabalho fica vinculada à realização das atividades previstas no Plano de trabalho mensal, independente da modalidade de execução.</p>
8 - O PGD é sinônimo de teletrabalho?	<p>Não. O PGD refere-se a um conceito mais amplo do que teletrabalho.</p> <p>O teletrabalho é apenas uma das modalidades existentes no PGD para cumprimento da jornada de trabalho e execução das atividades do plano de trabalho mensal.</p>
9 - O que é PGD na modalidade Presencial ?	<p>Na modalidade presencial o agente público participante do PGD cumpre a TOTALIDADE de sua jornada de trabalho, prevista em legislação, PRESENCIALMENTE na OM.</p> <p>Como regra geral, nesta modalidade não há execução de jornada por teletrabalho.</p>

CARTILHA Nº 01/PGD/DCTA – PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DO DCTA

<p>10 - O que é PGD na modalidade de Teletrabalho em regime de execução parcial?</p>	<p>Esta é uma modalidade mista, na qual o agente público participante do PGD cumpre PARTE da jornada de trabalho presencialmente na OM e PARTE da jornada em locais de sua escolha (teletrabalho).</p>
<p>11 - O que é PGD na modalidade de Teletrabalho em regime de execução integral?</p>	<p>Nesta modalidade, o agente público participante do PGD cumpre a totalidade de sua jornada de trabalho em locais de sua escolha (teletrabalho).</p>
<p>12 – O PGD no DCTA é obrigatório?</p>	<p>O PGD do DCTA e OM subordinadas é de caráter obrigatório para todos os agentes públicos civis, na modalidade PRESENCIAL. Contudo, foi ofertado aos agentes públicos que possuem atividades compatíveis com o teletrabalho, a execução do PGD na modalidade de teletrabalho parcial, com a aprovação da OM e orientações de execução emitidas pelo DCTA.</p>
<p>13 - Os militares podem participar do PGD?</p>	<p>Não há previsão legal para a participação do militar no PGD. Os militares atuam no PGD como chefes de agentes públicos civis e não como participantes do programa.</p>
<p>14 - Como que o agente público sabe em qual modalidade realizará sua jornada de trabalho?</p>	<p>A modalidade a qual está inserido está descrita no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) assinado pelo agente público e arquivado no Setor de Pessoal Civil da OM.</p>
<p>15 - O que é TCR?</p>	<p>TCR - Termo de Ciência e Responsabilidade é o documento previsto nas normativas sobre PGD que visa a pactuação e ciência do agente público quanto as regras a serem seguidas durante a execução do programa. Sempre que houver alteração no que foi firmado no TCR, o agente público e chefia deverão pactuar e assinar novo Termo e entregar ao setor de pessoal da OM para arquivamento. O Cumprimento do estabelecido no TCR é obrigatório e poderá ser utilizado para fins de apuração disciplinar do agente público.</p>
<p>16 - O Registro de comparecimento é obrigatório? Deve ser realizado no período em que o agente público tiver no presencial e em teletrabalho?</p>	<p>O registro de comparecimento é obrigatório para o período em que o agente público estiver cumprindo o expediente presencial na OM, mediante sistema informatizado específico. Além de outras finalidades, por meio do registro de comparecimento o RH mantém o controle de pagamento de benefícios como auxílio-transporte, periculosidade, insalubridade, raio-x e irradiação ionizante.</p>

CARTILHA Nº 01/PGD/DCTA – PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DO DCTA

	Durante o cumprimento de jornada, em teletrabalho , o agente público não deverá registrar o comparecimento.
17 – Quem pode autorizar a realização da jornada de trabalho pela modalidade de teletrabalho integral ou teletrabalho parcial?	<ul style="list-style-type: none"> • De acordo com a Portaria DCTA nº 219/SDPC, de 27/02/2024, o DCTA é a autoridade responsável pela concessão do teletrabalho parcial ou integral, devendo situações específicas serem levadas ao RH da OM de lotação, para apreciação e submissão do caso ao DCTA. • Alterações que envolvam apenas o início e término do expediente poderão ser analisadas pela OM e concedidas com pactuação de novo TCR, sem necessidade de submissão ao DCTA. • Em situações esporádicas e temporárias, sem a alteração do TCR, a OM poderá analisar e conceder períodos de teletrabalho integrais e parciais, de acordo com a necessidade apresentada.
18 - O agente público poderá ter livre escolha sobre qual modalidade deseja executar no PGD?	Não. O PGD no DCTA é de caráter obrigatório na modalidade PRESENCIAL, com possibilidade de teletrabalho parcial ou integral dependendo das atividades desempenhadas, da aceitação do agente público e da chefia e das regras estabelecidas pelo DCTA.
19 - As modalidades de execução do PGD devem ser padronizadas para todos os agentes públicos da OM?	Não necessariamente, a execução da jornada de trabalho em determinada modalidade requer a análise da natureza da atividade desempenhada e as regras estabelecidas pelo DCTA. Poderá haver agentes públicos na mesma OM cumprindo modalidades diferentes.
20 - A OM poderá definir um horário específico para o período de teletrabalho?	Em teletrabalho, o agente público terá autonomia para organizar a realização de suas atividades, porém deverá permanecer disponível para contato durante o horário de funcionamento da OM. Cabe ressaltar, que independente de execução de atividades em modalidade presencial ou teletrabalho as atividades pactuadas não podem ser prejudicadas.
21 - Se o agente público tiver um problema de saúde durante o período de teletrabalho, ele precisa enviar atestado?	A apresentação de atestados de saúde permanece com as mesmas regras de antes do PGD, não há alteração nas ações advindas da saúde do agente público.

CARTILHA Nº 01/PGD/DCTA – PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DO DCTA

<p>22 - Como fica a execução do PGD no “Expediente administrativo restrito” previsto no QTS?</p>	<p>No expediente administrativo restrito o agente público deverá cumprir as atividades em teletrabalho e estar disponível para contato durante o funcionamento padrão da OM, ou seja, se o expediente previsto é das 9h às 17h, durante este horário o agente público deverá estar disponível para ser contactado, respeitando o tempo máximo para retorno ao contato conforme definido no TCR e aditivos.</p>
<p>23 - A chefia imediata pode entrar em contato com o agente público, quando este estiver em teletrabalho?</p>	<p>Sim, ressalta-se que há regras para o contato entre chefia e agente público. Conforme pactuado em TCR e aditivos, o contato poderá ser realizado somente durante o horário de funcionamento da OM.</p> <p>Exemplo de período para CONTATO, conforme QTS de outubro/2024: Segundas, terças, quartas e quintas: das 9h às 17h Sextas-Feiras: das 08h às 12h.</p>
<p>24 - O agente público em teletrabalho poderá ser acionado para comparecimento presencial na OM?</p>	<p>Sim, contudo a antecedência para a convocação presencial deverá estar prevista e ser atendida conforme TCR pactuado.</p>
<p>25 - Como fica a situação de banco de horas e horas extraordinárias no PGD?</p>	<p>Não há cômputo de banco de horas e horas extraordinárias quando em participação do PGD, tendo em vista que o programa visa a mensuração da jornada de trabalho por meio da realização das entregas e não por controle de frequência e saldo de créditos e débitos de horas.</p>
<p>26 - O agente público pode ser acionado pela chefia para comparecer ao trabalho presencial em horário diferente do estabelecido no TCR?</p>	<p>Sim, o comparecimento presencial diferente do pactuado no TCR poderá ocorrer em casos esporádicos e por necessidade do serviço. Respeitando o prazo de acionamento para comparecimento presencial, conforme definido no TCR.</p>

CARTILHA Nº 01/PGD/DCTA – PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DO DCTA

<p>27 - Pode ser combinado com a chefia imediata um horário presencial diferente do estabelecido em QTS, por prazo determinado? Quem deve autorizar na OM?</p>	<p>Sim, se a alteração for por tempo determinado, não há necessidade de assinatura de novo TCR. A autorização fica a cargo da OM.</p>
<p>28 - Pode ser combinado com a chefia imediata um horário presencial diferente do estabelecido em QTS, por prazo indeterminado? Quem deve autorizar na OM?</p>	<p>Sim, se a alteração for apenas relacionada ao início e término do expediente presencial, por tempo indeterminado, a chefia e agente público deverão pactuar novo TCR com o novo horário presencial pactuado. A autorização fica a cargo da OM. Em demais casos de alteração, que envolvam concessão de jornada diária somente em teletrabalho, a OM deverá submeter à apreciação do DCTA.</p>
<p>29 - Quando que os planos de trabalho devem ser confeccionados? Eles podem ser coletivos?</p>	<p>Os planos de trabalho são individuais, para cada agente público civil, e deverá ser confeccionado mensalmente pelo chefe imediato, com antecedência ao mês correspondente, para que haja tempo hábil à manifestação de concordância do agente público, via sistema. Exemplo: plano de trabalho de setembro deverá ser confeccionado e concordado até última semana de agosto, e assim, sucessivamente.</p>
<p>30 - Quais os prazos previstos para os registros do agente público no plano de trabalho mensal?</p>	<p>O agente público civil tem até o décimo dia do mês subsequente ao plano correspondente para a inserção dos registros e intercorrências ocorridas durante a execução das atividades. Exemplo: Para o Plano de Trabalho de setembro, o agente público tem até 10 de outubro para registrar suas ações no sistema.</p>
<p>31 - Quando não houver demandas para a atividade cadastrada no mês, o que fazer?</p>	<p>O agente público deverá registrar, via sistema, a seguinte frase: “Não houve demandas”.</p>
<p>32 - O que acontece se o Agente público não cumprir o Plano de trabalho, sem justificativas?</p>	<p>Poderá sofrer as ações previstas na Política de consequências da IN 52/2023, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compensação das atividades não realizadas, em mês subsequente ao ocorrido; • Desconto da remuneração proporcional ao percentual da atividade não realizada e não compensada.

CARTILHA Nº 01/PGD/DCTA – PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DO DCTA

<p>33 - Quem faz a avaliação do plano de trabalho? E quais conceitos podem ser atribuídos na avaliação?</p>	<p>A avaliação é realizada mensalmente pela chefia imediata, e poderá ser atribuído um dos seguintes conceitos abaixo:</p> <p>5 - Excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado; 4 - Alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado; 3 - Adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado; 2 - Inadequado: plano e trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; e 1 - Não executado: plano de trabalho integralmente não executado.</p>
<p>34 - O que acontece se o agente público tiver conceitos 1 e 2 no plano de trabalho de determinado mês?</p>	<p>O agente público poderá entrar com pedido de reconsideração ao chefe imediato, no prazo de 10 dias da notificação da avaliação, que ocorre via sistema. Caso a chefia não reconsidere, o pedido poderá seguir para análise do Diretor, Chefe ou Comandante da OM e, por fim, do Chefe do SDA do DCTA.</p> <p>Nos casos em que o conceito não seja alterado, mesmo com reconsideração interposta, o agente público estará sujeito às ações previstas na Política de consequências descritas na IN nº 52/2023.</p>
<p>35 - O que acontece com o agente público que cumprir apenas o Plano de trabalho, mas que não cumprir as regras estabelecidas em TCR, como por exemplo, se ausentar ou faltar ao expediente presencial previsto, sem justificativa?</p>	<p>O agente público que se ausentar ou faltar ao expediente presencial previsto, sem justificativa, mesmo tendo cumprido o Plano de trabalho, poderá responder processo administrativo disciplinar, tendo em vista o previsto no Art. 117 da Lei nº 8112/1993.</p> <p>A OM deverá analisar os casos de agentes públicos que não cumprem as regras gerais do PGD e submeter ao DCTA para análise de desligamento do PGD e retorno ao controle de frequência.</p>
<p>36 - Qual setor responsável pelo acompanhamento e aplicação das ações previstas na política de consequências, da IN 52/2023?</p>	<p>O setor de RH da OM deverá acompanhar, mensalmente, via sistema, os conceitos atribuídos aos agentes públicos civis do efetivo, a fim de garantir que as medidas necessárias para cumprimento da normativa estão sendo realizadas pelos envolvidos.</p> <p>As chefias imediatas devem relatar ao RH da OM situações em que o agente público não esteja cumprindo o TCR, para análise do caso.</p>
<p>37 - O agente público civil pode ser desligado do PGD?</p>	<p>Sim. A OM do agente público poderá solicitar o desligamento do agente público, devidamente justificado, ao DCTA.</p>

CARTILHA Nº 01/PGD/DCTA – PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DO DCTA

38 - O agente público pode pedir desligamento do PGD?	Não. O PGD é de caráter obrigatório a todos os agentes públicos civis do DCTA e OM subordinadas, cabendo somente à OM, com aprovação do DCTA, o seu desligamento do programa.
39 - O que acontece quando um agente público é desligado do PGD?	O agente público desligado do PGD deverá retornar às regras do controle de frequência e ao cumprimento da totalidade de sua jornada de trabalho, presencialmente , na OM.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

SUBDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DCTA